



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO III – Nº 0417

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2013

7 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JERSON DOMINGOS**

1º Secretário: Deputado **ARROYO**

1º Vice-Presidente: Deputado **MAURICIO PICARELLI**

2º Secretário: Deputado **PEDRO KEMP**

2º Vice-Presidente: Deputada **DIONE HASHIOKA**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 9ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Arroyo* – PR
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputada *Dione Hashioka* – PSDB
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PDT
Deputado *George Takimoto* – PSL
Deputado *Jerson Domingos* – PMDB
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Laerte Tetila* – PT
Deputado *Lauro Davi* – PSB
Deputado *Lidio Lopes* – PP
Deputado *Londres Machado* – PR
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B
Deputado *Marcio Monteiro* – PSDB
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Osvane Ramos* – PT do B
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

LIDERANÇAS – 2013

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER
Deputado *JUNIOR MOCHI* – LÍDER DO GOVERNO
Deputado *MAURICIO PICARELLI* – VICE-LÍDER

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *LAERTE TETILA* – LÍDER
Deputado *AMARILDO CRUZ* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *PROFESSOR RINALDO* – LÍDER
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – VICE-LÍDER

PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

Deputado *PAULO CORRÊA* – LÍDER
Deputado *LONDRES MACHADO* – VICE-LÍDER

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – LÍDER e VICE-LÍDER DO GOVERNO
Deputada *MARA CASEIRO* – VICE-LÍDER

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|----|
| Sessão Plenária | 03 |
| Atos Administrativos | 04 |
| Boletim de Pessoal | 07 |

LEI Nº 4. 396 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta eu promulgo, na forma do art. 73 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o Anexo II - grupo VII, da Lei no 4090 de 28 de setembro de 2011, com vistas a regularizar a estrutura administrativa, distribuindo os quantitativos existentes em 01(uma) cota para a Presidência e 1ª Secretaria da Mesa Diretora deste Poder, adotando-se o critério igualitário.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Diretor Clínico – Grupo II - Direção Superior, símbolo PLDS.02.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O cargo supracitado somente poderá ser exercido por profissional com registro regular no Conselho de Medicina.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de agosto de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

1ª PARTE – SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/08/2013.**

1-Projeto de Resolução nº 043/13
Processo nº 194/13

DEPUTADO AMARILDO CRUZ- Revoga o art. 225, e seus incisos, do anexo à Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008- Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Revoga o art. 225, e seus incisos, do anexo à Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008- Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

2-Projeto de Lei nº 132/13
Processo nº 222/13

MESA DIRETORA- Altera dispositivo da lei nº 4.090 de 28 de setembro de 2011 e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3-Projeto de Lei nº 136/13
Processo nº 226/13

Deputado OSVANE RAMOS- Denomina Rodovia Manoel Lino de Rezende –“NECO” a Rodovia MS-040, no trecho que tem início no município de Santa Rita do Pardo-MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**PAUTA ATÉ 11/09/2013**

(Art. 311, § 3º do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Emenda Constitucional nº 008/13
Processo nº 244 /13

Deputado PEDRO KEMP- Acrescenta o inciso III ao art. 31 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 28/08/2013

(Art. 188 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Resolução nº 048/13
Processo nº 194/13

Deputado AMARILDO CRUZ- Revoga o art. 225, e seus incisos, do anexo à Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008- Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 28/08/2013

(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 148/13
Processo nº 148/13

Deputado AMARILDO CRUZ- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais do Estado de Mato Grosso do Sul a fixarem, em local visível, a lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

PAUTA ATÉ 27/08/2013

(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei nº 144/13
Processo nº 240/13

Deputado MARQUINHOS TRAD e Deputado ZÉ TEIXEIRA- Institui o Programa Leite Infantil no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme especifica.

2-Projeto de Lei nº 145/13
Processo nº 241/13

Deputado OSVANE RAMOS- Dispõe sobre a determinação da rede de Farmácias do Estado do Mato Grosso do Sul, que participam do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, do Governo Federal, exporem, de forma clara e legível, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa.

3-Projeto de Lei nº 146/13
Processo nº 242/13

DEPUTADO PROFESSOR RINALDO- Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e Divulgação das consequências do uso Indiscriminado de medicamentos.

4-Projeto de Lei nº 147/13
Processo nº 243/13

Deputado JUNIOR MOCHI- Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Semana Sul-mato-grossense do Leite.

Autor: Deputado OSVANE RAMOS

**PROJETO DE LEI Nº 145/13
PROCESSO Nº 241/13**

Dispõe sobre a determinação da rede de Farmácias do Estado do Mato Grosso do Sul, que participam do Programa "Farmácia Popular do Brasil" do Governo Federal, exporem, de forma clara e legível, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse programa.

Art. 1º Fica instituído às farmácias do Estado do Mato Grosso do Sul, que participam do Programa "Farmácia Popular do Brasil" do Governo Federal o dever de expor em local de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados pelo programa.

Parágrafo único. A exposição deve conter escrita clara, legível e visível.

Art. 2º - Fica o Procon - Órgão de Proteção de Defesa do Consumidor responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições impostas nesta Lei implicará na aplicação de multa aos infratores em valor correspondente a 250 UFERMS dobradas na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 20 de Agosto de 2013.

**Osvane Ramos
Deputado Estadual**

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

**PROJETO DE LEI Nº 146/13
PROCESSO Nº 242/13**

Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e Divulgação das consequências do uso Indiscriminado de medicamentos.

Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso do Sul a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e Divulgação das consequências do uso Indiscriminado de medicamentos, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos deverá ser desenvolvida pelo Poder Executivo, podendo ocorrer, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população, programa em rádio e TV, distribuição de folhetos informativos e explicativos pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - na rede pública de ensino e de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 19 de agosto de 2013.

DEPUTADO PROFESSOR RINALDO
Líder da Bancada do PSDB

3ª PARTE – ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 017/2013 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária a servidora **SIRLENE JAIMES DA SILVA**, matrícula nº 1153, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.14.01, classe D, referência 12, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, nos termos do art. 73, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c com o artigo 3º da EC nº 47/2005, concedendo-lhe, ainda, promoção por tempo de serviço e promoção horizontal, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 4.090/2011, c/c com os artigos 40 e 52 da Lei nº 4.091/2011. (Processo nº 8.846/2013).

Palácio Guaicurus, 21 de agosto de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Deputado **ARROYO**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

ATO Nº 018/2013 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária à servidora **MARIA ESTEVES RODRIGUES DANTAS**, pertencente ao Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula nº 0632, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.14.01, classe E, referência 13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, nos termos do art. 72, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 40, § 1º, III, "a" da CF, concedendo-lhe, ainda, promoção por tempo de serviço e promoção horizontal, com fundamento no artigo 47 da Lei nº 4.090/2011, c/c com os artigos 40 e 52 da Lei n. 4.091/2011. (Processo nº 8.848/2013).

Palácio Guaicurus, 21 de agosto de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

Deputado **ARROYO**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

ATO Nº 019/2013-MD

Altera o Ato nº 017/2011-MD, de 08 de dezembro de 2011, no que dispõe a Diretoria de Saúde e Assistência Social.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º do Ato nº – 017/2011-MD de 08 de dezembro de 2011, no item a.b.12, passa a constar com a seguinte redação e conforme anexo I deste ato:

a.b.12 – CENTRO DE SAÚDE "RUBENS MACHADO"

12.1. - Diretoria de Saúde e Assistência Social

12.2. - Diretoria Clínica

12.3. - Gerência Técnica Ambulatorial

12.4. - Serviço Médico e Odontológico

12.5. - Serviço de Assistência Social

12.6. - Serviço de Apoio Administrativo

DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 2º. Inclui a competência da Diretoria Clínica no art.16 e, ainda, altera o seu parágrafo único:

Art.16.....

Compete à Diretoria Clínica do Centro de Saúde "Rubens Machado", diretamente subordinada à Presidência e à Primeira Secretária, dirigir e planejar as atividades relativas ao atendimento médico, laboratorial e odontológico do centro de saúde, direcionar e fiscalizar o atendimento médico e odontológico, conforme as normas técnicas reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, identificando a necessidade de adequação e aprimoramento da estrutura clínica.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor de Saúde e Assistência Social, em conjunto, com o Diretor Clínico:

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º Compete, ainda, a orientação e participação na Junta Médica Oficial do Poder Legislativo.

§ 2º Fica revogado o item III do parágrafo único do art. 16 do Ato nº 17/2011-MD.

Art. 3º. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo secretariar o Diretor de Saúde e Assistência Social, em suas atividades e, ainda, cumprir as ordens emanadas da Diretoria, inclusive oferecer suporte de apoio a Diretoria Clínica do Centro de Saúde, quando solicitado.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 21 de agosto de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

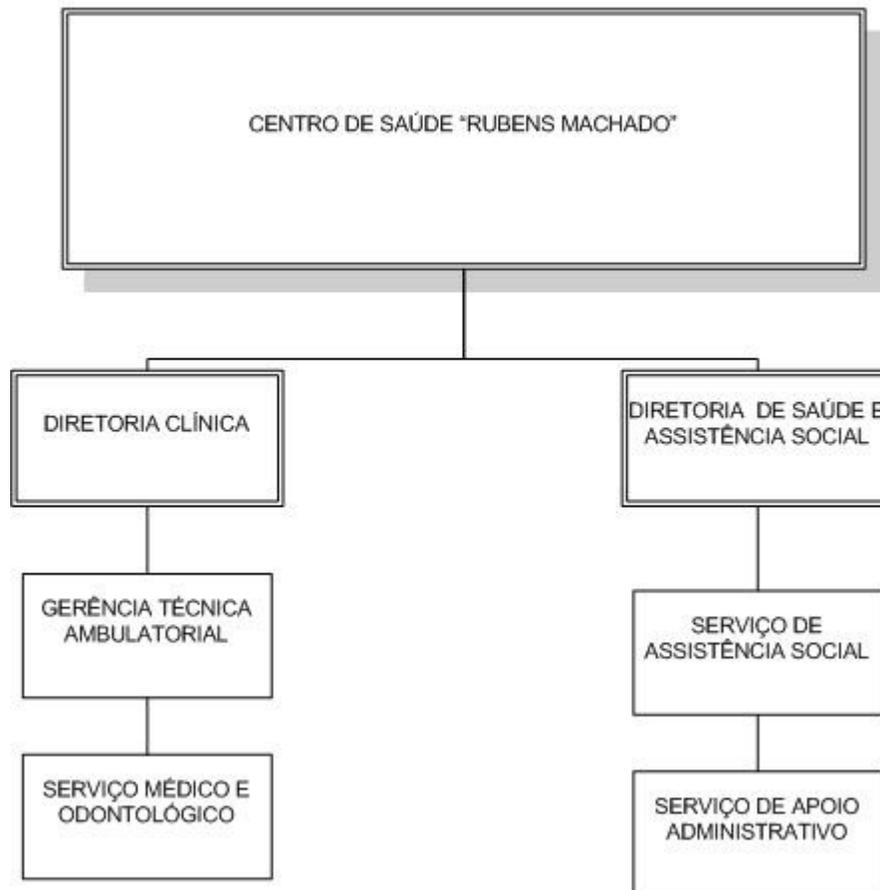
Deputado **ARROYO**

1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**

2º Secretário

ANEXO I



4ª PARTE – BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 520/2013- PRES

ATO Nº 518/2013- PRES

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **CEZAR LUIZ GALHARDO**, no cargo em comissão de Diretor Clínico, símbolo PLDS.02.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 22 de agosto de 2013.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2013.

ATO Nº 519/2013/PRES

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.07.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 22 de agosto de 2013.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ANDERSON ROGERIO DE ALMEIDA**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 22 de agosto de 2013.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2013.

Deputado **JERSON DOMINGOS**

Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**

Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.